



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**  
**Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR**

**TERMO DE FOMENTO Nº 047/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAIANA DE ESPORTES – FUBE.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituauçu, Salvador/Ba, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAIANA DE ESPORTES – FUBE**, CNPJ nº 14.407.324.0001- 53, situada na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, sala 706, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40015-090, com Estatuto arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, Registro sob o nº 41001, Averbação 8, em 29/09/2023, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 048/2024**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2024.0002706-36**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. SIMON VASCONCELOS PEREIRA**, portador do documento de identidade RG nº 04.005.915-45, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.816.405-72, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 37, Matatu, Salvador/Ba, CEP: 40255-436, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **produção e logística, comunicação, premiação e outros serviços**, do Projeto “**FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO – FESU**”, a ser realizado no período de **14/6/2024 a 16/6/2024**, no município baiano de **Feira de Santana**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **60(sessenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 157.892,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais)**, em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 414 - Esporte por Toda Parte

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 27060366600056010500 - Transferência Especial da União - Emenda Impositiva - EC Fed 105/19 art 166A, inc I -Adm. Direta (Emenda Federal - Transferência Especial nº91910001/2023 - Deputado Zé Neto)

**Valor da Despesa:** R\$ 157.892,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais)

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência nº 5692-8, Conta Corrente nº 24.252-7, vinculada a este termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC**

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Gestor da Parceria será o servidor JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY, matrícula nº 11.10152-89, telefone (71) 3198-0531, conforme Portaria nº 57, de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2020.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de

acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com

especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou



b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II – SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/Ba, de de 2024.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor-Geral da SUDESB

**SIMON VASCONCELOS PEREIRA**

Presidente da OSC

**JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY**

Gestor da Parceria e Coordenador de Apoio ao Esporte

**WILTON NEVES BRANDÃO**

## Diretor de Fomento ao Esporte

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legível)

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO****A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC**

Nome da OSC: FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE

CNPJ: 14.407.324/0001-53

Data de Criação: 26/09/1939

Endereço: Rua Francisco Alves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 706 - comércio, CEP: 40.020-160, Salvador, Bahia

Telefone: (71) 3242-6314/(71)9142-1240/8774-5811/9950-2010

Endereço eletrônico (e-mail): fube@fue.org.br

**Dados do Representante Legal**

Nome: SIMON VASCONCELOS PEREIRA

Endereço: Rua das Pitangueiras, nº 37 - Brotas, Salvador, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): fube@fue.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 400591545- SSP/BA

CPF: 740.816.405-72

Tel: (71) 98790-9886

**B. OBJETO DA PARCERIA.**

“Apoio à realização do Festival Esportivo Universitário - FESU”

**Programa:** 414 – Esporte por Toda Parte**Compromisso:** 01 Promover a prática de atividades físicas de esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.**Indicador:** 01 – Número de projetos de esportes: 01 Etapa;

02 – Número de municípios beneficiados: 01 Feira de Santana.

### C. OBJETIVO DA PARCERIA.

O objetivo desta parceria é fomentar o esporte universitário no território baiano.

### D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A FUBE enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, a política de caráter desportivo, tem buscado contribuir para o fomento ao esporte nas suas 03 dimensões, e nessa perspectiva, temos trabalhado em prol de novas parcerias continuamente. Dentro dessa perspectiva a FUBE propôs ao Núcleo de Acompanhamento dos Programas de Ingresso e Pós- Permanência- NUAPIP da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e assuntos Estudantis- PROPAAE da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia- UFRB- Campus de Feira de Santana, a realização do Festival Esportivo Universitário- Etapa Portal do Sertão.

Feira de Santana é um grande polo educacional, com escola como o Colégio Helyos, Colégio Despertar, Acesso, Nobre e Anísio Teixeira. É sede da [Universidade Estadual de Feira de Santana](#) (UEFS), e possui mais de 30 [faculdades](#) particulares, além da [Universidade Federal do Recôncavo da Bahia](#) (UFRB-CETENS). Ainda no ensino superior, a cidade conta também com instituições de educação tecnológica como o [Instituto Federal da Bahia](#) (IFBA) e o Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia (CETEB), por esse motivo justifica-se a escolha do município.

As metas a serem atingidas:

- Promover o Festival Esportivo Universitário no Portal do Sertão
- Disseminar a prática esportiva e sua importância junto a 600 jovens da comunidade e estudantes universitários

Diante do exposto, vale ressaltar que a referida Federação é a única entidade do estado da Bahia apta e reconhecida pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário, e no intuito de promover a prática esportiva dentro do ambiente acadêmico, bem como visando aproximar os jovens das comunidade da “Princesa do Sertão” das Instituições de ensino superior, O FESU inclui atividades tanto nas dependências da UFRB, quanto nos bairros através de parcerias com outras entidades, como a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitária de Feira VII, Associação Cristo Operário dos Moradores do Aviário e Associação de Moradores do Conjunto Feira IX, Bairro Calumbi e Adjacência. Irá atingir um público nas Comunidades da faixa etária de 6 a 50 anos e junto aos universitários na faixa etária de 18 a 30 anos, com expectativa de público de 900 pessoas durante o evento.

**[1]**  
“Ao educar o jovem através da prática desportiva universitária estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico, estes direcionados para construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua,

*fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play. Através das atividades desportivas, jovens e adultos constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se principalmente, vivem as realidades”.*

O projeto tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar de nº91910001/2023 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Zé Neto, destinada para a execução do projeto: “FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO - FESU”, no município de Feira de Santana, no período de 14 a 16 de junho de 2024

Considerando as informações aqui apresentadas, e que a Federação Universitária Bahiana de Esportes e a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, tem entre seus objetivos o fomento ao esporte educacional e participativo, caracteriza-se o interesse recíproco, justificando assim a solicitação de apoio para a realização do Festival Esportivo Universitário.

## **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

### **E.1 AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

---

#### **AÇÕES**

---

##### **Ação 1. Realizar a Operacionalização do Projeto FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO- FESU**

###### Critério de Aceitação:

Contratar serviço de produção e logística, credenciamento, especializado de arbitragem, fotografia, conforme especificação técnica e quantitativo dos itens 2.2.1 e 2.2.4 da planilha de previsão de receitas e despesas deste Plano de Trabalho.

---

##### **Ação 2. Promover a comunicação do Projeto FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO- FESU**

###### Critério de Aceitação:

Realizar ações de divulgação, promoção e identificação do projeto, através de materiais gráficos, camisas em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, acordo com as especificações técnicas e quantitativo do item 2.2.2 da planilha de previsão de receitas e despesas.

---

##### **Ação 3. Premiação do Projeto FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO- FESU**

###### Critério de Aceitação:

Adquirir medalhas para premiar os participantes, conforme especificação técnica e quantitativo do item 2.2.3 da planilha de previsão de receitas e despesas deste Plano de Trabalho.

---

**E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Realizar o “FESTIVAL ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO- FESU”		Indicador	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	
OBJETIVO DA PARCERIA	O objetivo desta parceria é fomentar o esporte universitário no território baiano.	Indicador 1: N° de Participantes	Lista de inscrição	600	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: N° de Modalidades	Relatório Técnico e Fotográfico	5	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	<b>Meta1:</b> Promover o Festival Esportivo Universitário- FESU no Portal do Sertão	Indicador 3: N° Atletas da região	Relação de inscritos e relatório fotográfico	1	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	<b>Meta 2:</b> Disseminar a prática esportiva e sua importância junto a 600 jovens da comunidade e estudantes universitários.	Indicador 4: N° Jovens da comunidade e universitários	Relação de inscritos e relatório fotográfico	600	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

O Festival Esportivo Universitário - FESU prevê a realização de jogos nas modalidades de xadrez, basquetebol, futsal, handebol, voleibol, observando o sistema de disputa descrito no Regulamento, com premiação dos 03 primeiros colocados, além de jogos de tabuleiro e oficina de pipa, enquanto atividades de lazer aberta as comunidades já citadas.

**LOCAIS DE JOGOS/ ATIVIDADES DE LAZER**

1. Universidade Federal do Recôncavo Baiano-Campus Feira de Santana



2. Associação de Desenvolvimento Social e Comunitária de Feira VII
3. Associação Cristo Operário dos Moradores do Aviário
4. Associação de Moradores do Conjunto Feira IX, Bairro Calumbi e Adjacência.

\*A tabela de jogos e horários serão definidos conforme quantidade de inscritos. A Abertura oficial da competição ocorrerá no dia 14/06/2024, na UFRB.

### **DIVULGAÇÃO**

A divulgação do evento ocorrerá através das mídias sociais da FUBE, além dos informativos distribuídos junto as IES. Cabe salientar que as marcas do governo do Estado serão utilizadas em todas as peças de comunicação/ uniformes/ premiação do evento.

### **INSCRIÇÃO**

O período de inscrição será de **01/06/2024 a 07/06/2024**

Todas as instituições de ensino superior do Portão do Sertão poderão se inscrever, desde que apresentem a documentação, além de cumprir as exigências detalhadas no Regulamento do evento.

As inscrições serão realizadas em 02 etapas, sendo:

**Inscrição Quantitativa:** Preenchimento do formulário, informando em que modalidades irá participar e qual o quantitativo de atletas

**Inscrição Nominal:** Preenchimento nominal dos dados de todos os atletas que participarão dos jogos.

### **REUNIÃO INFORMATIVA**

Em 10/06/2024, será realizada a reunião on line, onde serão tratados os assuntos relacionados ao evento, entre eles a apresentação geral dos procedimentos, cerimônias, aspectos técnicos, além do sorteio das chaves.

### **G. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Período de inscrição: 01 A 07/06/2024

Reunião Técnica on line: 10/06/2024

Sorteio de chaves: 10/06/2024

Credenciamento: 14/06/2023

Jogos/ Atividades de lazer: 14 a 16/06/2023

Evento de Abertura: 14/06/2024

### **H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### **Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

#### **Alcance das Metas:**

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

### I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

### J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 14 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias

### K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

#### PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS

1.	Receitas	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	157.892,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>157.892,00</b>
2.	Despesas	TOTAL
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>	
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>	
2.1.1.1	Salários	0,00
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>		<b>0,00</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>	
2.1.2.1	INSS (27,8%)	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00

2.1.2.7	13 Salário	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%	0,00

**Subtotal (Encargos Sociais) 0,00**

**Subtotal (Recursos Humanos) 0,00**

<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
<b>2.2.1</b>	<b>PRODUÇÃO E LOGÍSTICA</b>			
2.2.1.1	Serviço de operação de entretenimento nas 3 (três) comunidades a serem atendidas, incluindo equipe composta por comunidade 01 ( um) instrutor para atividades de basquete, um instrutor para atividades com bola voltada para Futx2/Futsal/Futebol de campo, 2 (dois) professores recreação e materiais necessários para realização da atividades. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	3	9.964,00	<b>29.892,00</b>
2.2.1.2	Serviço de Operação do Festival -Responsável pela elaboração do relatório do projeto, com a liderança do corpo técnico, planejamento , orientação da logística e execução das atividades, incluindo os eventos de abertura, premiação e controle de fluxo. Suporte Técnico nas modalidades	3	4.000,00	<b>12.000,00</b>
2.2.1.3	FUTSAL/HANDEBOL/BASQUETE/VOLEI DE QUADRA - Assessorar, Supervisionar e ajudar o coordenador Técnico Desportivo na metodologia adotada no evento e pela execução técnica, tabelas e andamento dos Jogos acompanhando as fases de desenvolvimento, inclusive acompanhando o evento em sua execução na instituição de ensino superior- IES	3	7.000,00	<b>21.000,00</b>
<b>2.2.2</b>	<b>COMUNICAÇÃO</b>			
2.2.2.1	Prisma em lona impressa em alta resolução tencionada em aro de madeira c 2 dobradiças na parte superior e cordão na parte inferior 1,90X0,70 cm.	20	450,00	<b>9.000,00</b>
2.2.3.2	Lona de quadra, nigh day, impressa em 1440 dpi's com acabamento de bainha e ilhós medindo 2,00 x 1,00 metros.	20	400,00	<b>8.000,00</b>
2.2.3.3	Locação de estrutura tipo boxtruss q20 om base, medindo 4mx 2m	1	3.400,00	<b>3.400,00</b>
2.2.3.4	Lona para backdrop, nigh day mpressa em 1440 dpi's com acabamento de bainha e ilhós medindo 4,00 x 2,00 metros	1	1.750,00	<b>1.750,00</b>
2.2.3.5	Windbanner- -Kit completo- bandeira e base . 3 metros 4x4, cor colorida	30	650,00	<b>19.500,00</b>
2.2.3.6	Confecção de camisa de fibra sintético composto de poliéster, poliamida e elastano, modelo unissex	150	55,00	<b>8.250,00</b>

adulto com a inclusão das marcas institucionais da FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DO PORTAL DO SERTÃO, FUBE, da SUDESB e GOVERNO DO ESTADO (conforme layout), para uniformizar equipe técnica/ coordenação do evento (3 unidades por pessoa x 50 pessoas = 150 camisas

### 2.2.3 PREMIAÇÃO

2.2.3.1	Medalha 6cm em Acrílico 2mm. A medalha com Logo FESU na frente, Logo da FUBE/CBDU/SUDESB/GOVERNO DO ESTADO ser realizada nas costas. 1. Campeão - Quantidade 125/Vice Campeão - Quantidade 125Terceiros Lugares - Quantidade 250	500	10,00	<b>5.000,00</b>
---------	--	-----	-------	-----------------

### 2.2.4 OUTROS SERVIÇOS

2.2.4.1	Serviço de Fotografia- Foto em 4k imagens em FULL HD. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	3	2.500,00	<b>7.500,00</b>
2.2.4.2	Serviço Especializado de Arbitragem na modalidade BASQUETEBOL para a execução do FESU PORTAL DO SERTÃO. Memória de cálculo 3 dias x 6 árbitros + um Coordenador. Valor unitário é composto de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) por diária	3	1.750,00	<b>5.250,00</b>
2.2.4.3	Serviço Especializado de Arbitragem na modalidade FUTSAL para a execução do FESU PORTAL DO SERTÃO. Memória de cálculo 3 dias x 6 árbitros + um coordenador. Valor unitário é composto de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) por diária	3	1.750,00	<b>5.250,00</b>
2.2.4.4	Serviço Especializado de Arbitragem na modalidade VOLEI DE QUADRA para a execução do FESU PORTAL DO SERTÃO. Memória de cálculo 3 dias x 8 árbitros + Um Coordenador. Valor unitário é composto de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) por diária	3	2.250,00	<b>6.750,00</b>
2.2.4.5	Serviço Especializado de Arbitragem na modalidade HANDEBOL para a execução do FESU PORTAL DO SERTÃO. Memória de cálculo 3 dias x 6 árbitros + Um coordenador. Valor unitário é composto de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) por diária	3	1.750,00	<b>5.250,00</b>
2.2.4.6	Serviço Especializado de Arbitragem na modalidade xadrez para a execução do FESU PORTAL DO SERTÃO	1	2.600,00	<b>2.600,00</b>
2.2.4.7	Serviço de Credenciamento dos participantes e equipe de trabalho do FESU PORTAL DO SERTÃO - COMPETIÇÃO (Previsão de 200 pessoas) + 2 máquinas plastificadora + 1 notebook + Sistema de credenciamento + material de impressão	3	2.500,00	<b>7.500,00</b>

**Subtotal (Custos Diretos) 157.892,00**

**Total Geral de Despesas 157.892,00**

### L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
----------	-------------	--------------	-----	-------

Única	Concedente	Junho	2024	R\$ 157.892,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 157.892,00

Este repasse tem o valor total de **R\$ 157.892,00** (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais), a ser liberado em parcela única, visando à execução do projeto no período de 14 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

Salvador/Ba, de de 2024.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor-Geral da SUDESB

**SIMON VASCONCELOS PEREIRA**

Presidente da OSC

**JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY**

Gestor da Parceria e Coordenador de Apoio ao Esporte

**WILTON NEVES BRANDÃO**

Diretor de Fomento ao Esporte

[1] Artigo 2º do Regulamento Geral do Festival Esportivo Universitário.



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 12/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simon Vasconcelos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 12/06/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 12/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Maurício Cedraz Nery, Coordenador**, em 12/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00091986816** e o código CRC **0F0D7894**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0002706-36

SEI nº 00091986816